

Resolução CN-SESI nº 0097/2025

**Recurso Administrativo apresentado
ao Conselho Nacional do SESI, pela
Empresa Covolan Indústria Têxtil
Ltda., referente à Notificação de
Débito nº 44.251/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 131/2025 – DIDEN e a Proposição 56/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Covolan Indústria Têxtil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 44.251/SP;

Considerando o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI São Paulo, que opinou pela improcedência da defesa mantendo-se inalterados os lançamentos constantes da Notificação de Débito nº 44.251/SP;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora superintendente Corporativa do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI de São Paulo, indeferiu os pedidos formulados em defesa;

Considerando que a empresa Covolan Indústria Têxtil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0150/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0396/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Covolan Indústria Têxtil Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 44.251/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0150/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 44.251/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior

Presidente

Conselho Nacional do SESI



61 3217 - 0700



www.conselhonacionaldosesi.com.br



SBN, Qd 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 6º, 7º e 8º andares. Asa Norte, Brasília - DF / CEP 70.040-913

